



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30030002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220065**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA, através da FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, CNPJ/MF Nº 29.892.736/0001-01, com sede administrativa na RUA: FURTUNATO SILVA, SN, denominada daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pela ROSANGELA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, casada, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portadora da Carteira de Identidade nº 1460274 SSP PA-PA - PC/PA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 307.556.382-04, residente e domiciliada na RUA NOVA I SN, e do outro lado a empresa NFX DO BRASIL ENG E COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 13.005.544/0001-98, com sede na AV BERNARDO SAYAO, Nº 305, CENTRO, Santa Maria do Pará-PA, CEP 68738-000, de agora em diante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representado (a) pelo Srª SIMONE GONÇALVES DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 883.096.812-91, residente e domiciliado na , Santa Maria do Pará-PA., têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021 - CPL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto nº 10.024/19, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Instrumento Contratual:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS: PINTURA, FERRAGENS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE OFICINA, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
079503	AREIA PARA CONSTRUÇÃO	METRO CÚBICO	75,00	65,000
4.875,00				
079504	SEIXO COMUM	METRO CÚBICO	30,00	150,000
4.500,00				
079506	PEDRA BRITA	METRO CÚBICO	20,00	160,000
3.200,00				
079507	TIJOLOS DE 6 FUROS	MILHEIRO	30,00	670,000
20.100,00				
079508	MANILHA DE CONCRETO ARMADO C/400MM/40CM	UNIDADE	25,00	119,000
2.975,00				
079509	MANILHA DE CONCRETO ARMADO C/600MM	UNIDADE	19,00	188,000
3.572,00				
079510	MANILHA DE CONCRETO ARMADO C/800MM	UNIDADE	19,00	250,000
4.750,00				
079511	CAPOTE P/ TELHA ONDINA MACHO E FÊMEA TAMANHO 2,44X0,50 (PAR)	PAR	75,00	19,000
1.425,00				
079519	CAIXA DIAGUA, EM POLIETILENO, C/TAMPA 3.000 L	UNIDADE	4,00	1.618,000
6.472,00				
079521	CAIXA DIAGUA, EM POLIETILENO, C/TAMPA 500 L	UNIDADE	1,00	236,000
236,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

Coordenadoria de
**Licitação e
Contratos**



079524	CAIXA SIFONADA EM PVC C/ GRELHA - 100 X 100 X 50 MM	UNIDADE	6,00	9,900
59,40				
079526	CAPS EM PVC, 100 MM, SOLDÁVEL	UNIDADE	6,00	53,500
321,00				
079527	CAPS EM PVC, 25 MM, SOLDÁVEL	UNIDADE	11,00	0,750
8,25				
079533	DUCHA HIGIENICA GATILHO BRANCO EM PVC, C/ CABO DE 1,20 M	QUARTA	6,00	28,300
169,80				
079550	TE EM PVC, 100 MM, SOLDÁVEL P/ÁGUA	UNIDADE	6,00	78,000
468,00				
079556	TUBO EM PVC, 20 MM X 6M, SOLDÁVEL, P/ ÁGUA	UNIDADE	15,00	10,500
157,50				
079558	TUBO EM PVC, 32 MM X 6M, SOLDÁVEL, P/ ÁGUA	UNIDADE	15,00	26,000
390,00				
079562	TUBO EM PVC, 50 MM X 6M SOLDÁVEL, P/ESGOTO	UNIDADE	3,00	44,300
132,90				
079563	TUBO EM PVC, 40 MM X 6M SOLDÁVEL, P/ESGOTO	UNIDADE	4,00	21,900
87,60				
079577	BRAÇADEIRA TIPO D, 1 -	UNIDADE	12,00	9,900
118,80				
079579	CABO DE COBRE FLEX 2,50 MM, PC/ 100M	UNIDADE	20,00	118,080
2.361,60				
079590	CAIXA PARA MEDIÇÃO BIFÁSICA (PADRÃO CELPA)	UNIDADE	3,00	84,000
252,00				
079591	CAIXA PARA MEDIÇÃO TRIFÁSICA (PADRÃO CELPA)	PEÇA	5,00	102,000
510,00				
079592	CANALETA 20X10X2M ADESIVADA BR	UNIDADE	11,00	5,680
62,48				
079598	CONECTOR PERFURANTE 16-120MM ² CDP 120	UNIDADE	12,00	9,690
116,28				
079600	CURVA ELETRODUTO 135° ROSC 1"	PEÇA	6,00	2,800
16,80				
079606	DISJUNTOR DE 2 POLOS 20A (DIN)	UNIDADE	15,00	23,400
351,00				
079607	DISJUNTOR DE 2 POLOS 30A (DIN)	UNIDADE	12,00	25,250
303,00				
079608	DISJUNTOR DE 3 POLOS 120A (DIN)	UNIDADE	4,00	124,000
496,00				
079609	DISJUNTOR DE 3 POLOS 40A (DIN)	UNIDADE	6,00	47,200
283,20				
079612	EXTENSÃO ELÉTRICA C/ TOMADA TRIPLA COLORIDA	UNIDADE	7,00	21,250
148,75				
079644	ARGAMASSA (REJUNTE) P/ ACABAMENTO, CINZA PLATINA, C/ 5KG	UNIDADE	60,00	24,900
1.494,00				
079645	ARGAMASSA (REJUNTE) P/ ACABAMENTO, BEGE, C/ 5 KG	UNIDADE	9,00	24,900
224,10				
079646	ARGAMASSA (REJUNTE) P/ ACABAMENTO, BRANCO, C/ 5 KG	UNIDADE	7,00	24,900
174,30				
079647	ARGAMASSA ACII, P/ ASSENTAMENTO DE LAJOTA, SACO C/ 25KG	UNIDADE	30,00	15,600
468,00				
079651	ASSENTO P/ VASO SANITARIO, EM PLASTICO - PORTADOR DE 5KG	UNIDADE	5,00	61,000
305,00				
079652	NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) BALACIN EM ALUMINIO, 40 X 40CM	UNIDADE	6,00	61,800
370,80				
079653	BARRA DE APOIO INOX, RETA, 80 CM	UNIDADE	13,00	106,000
1.378,00				
079654	CAL HIDRATADA, 5KG	UNIDADE	1,00	5,800
5,80				
079655	CAL SUPER, 10KG	UNIDADE	15,00	15,700
235,50				
079658	CONECTOR P/HASTER DE ATERRAMENTO 3/8"	UNIDADE	6,00	4,000
24,00				
079662	JANELA EM ANGELIM, 1,20M X 1,20M X 3CM	UNIDADE	18,00	180,000
3.240,00				
079701	PIA EM INOX, 1 CUBA, CONCRETADA, 1,40X0,53M	UNIDADE	3,00	204,000
612,00				
079702	PIA EM INOX 1 CUBA CONCRETADA 1,20 X 0,53	UNIDADE	3,00	168,000
504,00				
079703	PISO EM CERAMICA, ANTIDERRAPANTE, PEI 5, 30 X 30CM T	METRO CÚBICO	15,00	26,250
393,75				
079704	IPO A PISO EM CERAMICA, PEI 4, LISO, 50 X 50CM TIPO A	METRO CÚBICO	15,00	25,800
387,00				
079705	PISO EM CERAMICA, PEI 5, ANTIDERRAPANTE, 41 X 41CM T	METRO CÚBICO	37,00	25,500
943,50				
079706	IPO A PISO EM CERAMICA, PEI 5, LISO, 45 X 45CM TIPO A	UNIDADE	195,00	26,500
5.167,50				
079707	PISO TÁTIL DIRECIONAL / ALERTA 25 X 25	UNIDADE	150,00	8,500
1.275,00				
079708	PÓ XADREZ 500G	QUILO	12,00	19,500
234,00				
079713	REMOVEDOR P/ TINTA, LIQUIDO	LITRO	6,00	35,300
211,80				
079714	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDE, PEI 4, LISO, 33 X 33CM TIPO A	METRO CÚBICO	450,00	27,800
12.510,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

Coordenadoria de
**Licitação e
Contratos**



079717	TINTA ACRÍLICA 18 LTS CORES DIVERSAS*	UNIDADE	30,00	149,000
4.470,00				
079728	VASO SANITÁRIO EM LOUÇA, BRANCO	UNIDADE	9,00	147,000
1.323,00				
079729	VASO SANITÁRIO EM LOUÇA, C/ CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	6,00	198,000
1.188,00				
079730	VASO SANITÁRIO EM LOUÇA, BRANCO - PORTADOR DE NECESS	UNIDADE	3,00	377,000
1.131,00				
079732	IDADES ESPECIAIS (PNE) CUMEEIRA P/TELHA CERAMICA	UNIDADE	23,00	4,080
93,84				
079733	PEÇA DE MADEIRA 10 X 10 CM DE 1ª QUALIDADE	METRO	15,00	37,250
558,75				
079734	PEÇA DE MADEIRA 15 X 15 CM DE 1ª QUALIDADE	METRO	15,00	98,300
1.474,50				
079735	PEÇA DE MADEIRA 4"X2" 1ª QUALIDADE	METRO	15,00	28,300
424,50				
079736	PEÇA DE MADEIRA 5"X3" 1ª QUALIDADE	METRO	15,00	47,700
715,50				
079737	PERNAMANCA 3" X 2" 4 M - MADEIRA BRANCA	DÚZIA	15,00	277,000
4.155,00				
079738	PONTALETE DE MADEIRA 7,5 X 7,5 CM (3 X 3 ") PINUS, M	METRO	90,00	15,000
1.350,00				
079739	ISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃ RIPA DE MADEIRA PARA TELHADO 2 1/2" X 1/2, 5M	DÚZIA	955,00	120,000
114.600,00				
079740	RIPÃO EM MADEIRA MISTA 5X2 CM	DÚZIA	180,00	127,800
23.004,00				
079741	TÁBUA BRANCA 12 X 400 CM	DÚZIA	8,00	84,000
672,00				
079743	TELHA ONDINA TAMANHO 2,44X0,50	UNIDADE	300,00	24,250
7.275,00				
079745	TELHA ONDULADA DE ALUMÍNIO, ESPESSURA DE 2,44 X 0,5	UNIDADE	105,00	61,000
6.405,00				
079746	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 1,60MM, ROLO C/ 500M	UNIDADE	3,00	460,000
1.380,00				
079747	ARAME GALVANIZADO, 2,10 MM X 14, ROLO C/ 10KG	UNIDADE	6,00	120,000
720,00				
079748	ARAME RECOZIDO,	QUILO	75,00	19,800
1.485,00				
079750	BARRA ROSQUEADA DE 5/16 X 1,00 M	UNIDADE	18,00	6,800
122,40				
079751	BARRA ROSQUEADA DE 3/8 X 1,00 M	UNIDADE	18,00	8,800
158,40				
079753	CADEADO AÇO 25 MM	UNIDADE	2,00	17,000
34,00				
079754	CADEADO AÇO 30 MM	UNIDADE	2,00	17,500
35,00				
079756	CADEADO AÇO 40 MM	UNIDADE	2,00	27,000
54,00				
079757	CADEADO AÇO 50 MM	UNIDADE	2,00	40,000
80,00				
079774	TELA DE ARAME GALV QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2	QUILO	60,00	62,000
3.720,00				
079775	,11 MM (14 BWG), MALHA 5 X TRELIÇA DE 12/12	UNIDADE	6,00	56,000
336,00				
079776	VERGALHÃO DE 3/8	UNIDADE	60,00	78,000
4.680,00				
079777	VERGALHÃO DE 5/16	UNIDADE	90,00	55,000
4.950,00				
079778	VERGALHÃO DE CA-60 5.0 MM	UNIDADE	45,00	23,000
1.035,00				
079813	FACA COM 2 PONTAS (MATERIAL AÇO CROMO DE VANADIO), F	UNIDADE	40,00	17,800
712,00				
079814	URO 20 MM, ESPESSURA DE 2 MM FIO DE NYLON CORTE QUADRADO 3.0 MM X 312 M PARA ROÇA	UNIDADE	50,00	202,000
10.100,00				
079815	DEIRA STIHL OU SIMILAR LIMA REDONDA 5,2 X 200 MM 3/8"	UNIDADE	20,00	9,750
195,00				
079817	LIMITADOR DE ALTURA FS 220	UNIDADE	20,00	21,000
420,00				
079818	POLIMATIC PARA ROÇADEIRA STIHL OU SIMILAR	UNIDADE	20,00	38,600
772,00				
079819	POLIMATIC PARA ROÇADEIRA NAKASHI OU SIMILAR	UNIDADE	10,00	37,600
376,00				

289.282,30

VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Importa o presente contrato em R\$ 289.282,30 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), conforme proposta comercial apresentada pela



CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021 - CPL e o pagamento será efetuado pela FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, sendo creditado em conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos itens. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021 - CPL e Ata de Registro de Preços nº 005/2021, realizado com fundamento conforme Decreto nº 10.024/19, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

6.1.1 - Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência (Anexo I do Edital), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

6.1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

6.1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

6.1.5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

6.1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;



- 6.1.8** - Devolver os veículos/máquinas que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.1.9** - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/ Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Educação/ Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 6.1.10** - Solicitar, por intermédio da Ordem de Compra expedida pelo setor competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.11** - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente as entregas, se for o caso.

6.1.12 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e no presente instrumento contratual:

- 7.1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 7.1.2** - Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.3** - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.4** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.1.5** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 7.1.6** - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá/uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.1.7** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- 7.1.8** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.1.9** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.1.10** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.1.11** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da



adjudicação deste processo licitatório;

7.1.12 - Efetuar a entrega o objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do setor competente, não desrespeitando dias e horários para entrega;

7.1.13 - Comunicar ao órgão competente da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.1.14 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do objeto a ser entregue;

7.1.15 - Efetuar a entrega do objeto solicitados dentro do prazo estabelecido, no horário e expediente (8h até as 12h de segunda a sexta feira);

7.1.16 - A entrega do objeto deverá ser feita mediante apresentação da Ordem de Compras assinada pelo Setor de Compras, enviada pela Prefeitura, juntamente com a nota fiscal eletrônica;

7.1.17 - As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, número do contrato e da Ordem de Compra, os quais constam na Ordem de Compra;

7.1.18 - Os objetos deverão ser entregues no município de Magalhães Barata, de acordo com o órgão solicitante;

7.1.21 - Os materiais serão fornecidos somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

9.1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato;

9.1.4 - É de plena responsabilidade da CONTRATA o transporte para as entregas dos itens no Município de Magalhães Barata, especificamente nos locais citados na solicitação, obedecendo sempre o Termo de Referência e Edital do processo licitatório que originou esse Contrato.

9.2 - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

9.2.1 - Serão requisitados de forma parcelada e futura, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/ Fundos Municipais, através da Ordem de Compra assinada por responsável do Departamento de Compras;

9.2.2 - O produto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, conter também o número do processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho anexando a esta uma cópia da



Ordem de Compra ao qual se refere;

9.2.3 - Serão rejeitados no recebimento os itens com especificações diferentes das constantes no objeto.

9.2.3.1 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto a CONTRATANTE poderá:

a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao órgão competente da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a CONTRATANTE utilizar-se-á da Funcional Programática:

Fonte do Recurso:	154000000
Classificação Institucional:	1313 FUNDEB
Funcional Programática:	12 365 0008 1.047 Construção, reforma, Ampliação e Equiparação de Escolas da Educação Básic,
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte do Recurso:	154100000
Classificação Institucional:	1313 FUNDEB
Funcional Programática:	12 365 0008 1.047 Construção, reforma, Ampliação e Equiparação de Escolas da Educação Básic,
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte do Recurso:	154000000
Classificação Institucional:	1313 FUNDEB
Funcional Programática:	12 361 0008 2.087 Mant. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte do Recurso:	154000000
Classificação Institucional:	1313 FUNDEB



Funcional	12 361 0008 2.087 Mant. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%
Programática:	
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE:

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

12.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS.

12.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 - CPL.

12.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor financeiro, até 05 (cinco) dias úteis após a execução do serviço/entrega, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

12.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

12.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.9 - O Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/ Fundos Municipais terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

13.1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos Artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013 que constam no Edital do processo que gerou este Contrato.

13.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na



execução do objeto, tais como: tributos e encargos sociais, transportes e entre outros.

13.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - A CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

- a) A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias - primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;
- c) Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercuta no valor total pactuado;
- d) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

13.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Compra previstas nos subitens 7.1.12 e 7.1.13 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

14.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

14.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 - CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei supramencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021- CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

Coordenadoria de
**Licitação e
Contratos**



16.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021 - CPL, Ata de Registro de Preço nº 005/2021, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Magalhães Barata, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MAGALHÃES BARATA, 11 de Janeiro de 2022.

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 29.892.736/0001-01
CONTRATANTE

NFX DO BRASIL ENG E COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ(MF) 13.005.544/0001-98
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: